

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 22.228, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Estabelece regras relacionadas ao uso de máscaras no território municipal, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Permanente da COVID-19 em janeiro de 2020, que estabelece regras e medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o atual cenário com significativa diminuição dos casos de COVID-19 em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o número de pessoas já vacinadas atingiu meta definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) em 92% da população;

CONSIDERANDO a melhora da situação epidemiológica e diminuição dos casos e óbitos de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a notícia de que o Estado de São Paulo retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras nos transportes coletivos, **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal nº 22.159, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de março de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL - ÁREA INAPROVEITÁVEL INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CC INVESTIDURA

Processo Administrativo SB nº 83.935/22

AUTORIZO e desde já ratifico a alienação do próprio municipal identificado nos autos, diretamente ao único confrontante, nos termos das Leis Municipais n. 4711, de 4 de fevereiro de 1999; n. 14.133, de 06 de abril de 2021, bem como da Lei 8666/93 - artigos 17 e caput do 25, caracterizado na planta A2-2447 como área "A", com 210,09 m², remanescente de leito de via não aberto - Rua Pablo Neruda, "bem de uso comum do povo", da qual essa Municipalidade possui "Escritura de Doação" - Transcrita sob nº. 54.739 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo anexada em páginas 19/20.

A autorização decorre das deliberações favoráveis do GT - Alienação, endossada pelo Sr. de Obras e Planejamento Estratégico - SOPE, e pela Procuradoria do Município - PGM, fis. 144 e seguintes, com fundamento nas disposições contidas no artigo 17 e caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Destaco que a área foi declarada inaproveitável isoladamente, o que permite sua alienação ao imóvel do adquirente - único lindeiro.

Valor Venal: R\$ 7.379,13 (fls. 61/62)

Valor Obtido em Pesquisa de Mercado: R\$ 163.772,81 (fl.80).

Valor de Alienação, obtido em laudo pericial: R\$ 172.400,00 (fl. 117 a 132). Forma de Pagamento: a vista, conforme proposto em fls. 135.

São Bernardo do Campo,

01 de março de 2023.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Processo nº 313/97 - RR
PORTARIA Nº 10.119, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de membros para a composição das 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, revoga as Portarias nºs 9.899, de 14 de janeiro de 2021 e 10.015, de 3 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.670, de 15 de outubro de 1998, que autorizou o Executivo a criar e implantar até 8 (oito) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.096, de 14 de novembro de 2002, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, bem como a instrução do Processo Administrativo RR 313/1997-09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução para igual período, para comporem, respectivamente, a 1ª e a 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS do Município:

I - 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Marcos Médici - Presidente;

b) Fábio Mourão - Membro Titular;

c) Wagner Luis Oliveira Andrade - Membro Titular;

II - 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Mário Gomes Souza Filho - Presidente;

b) Osvaldo Souza Correa - Membro Titular; e

c) Alaor Almeida Godoi - Membro Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 9.899, de 14 de janeiro de 2021; e

II - 10.015, de 3 de fevereiro de 2022.

São Bernardo do Campo,
28 de fevereiro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 97619/2022
PORTARIA Nº 10.118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.982, de 13 de outubro de 2021, que constituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as instruções que constam no processo administrativo nº 97619/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 9.982, de 13 de outubro de 2021, que constituiu o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Representantes do Poder Executivo:

.....

c) titular: Fernanda da Silva Ribeiro Abbud;

.....

IV - representantes dos diretores das Escolas da Rede Pública Municipal:

a) titular - Cynthia Cristina Mora Ara;

b) suplente - Gabriela Reis Silva Pinheiro;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de fevereiro de 2023

Errata à Lei Municipal nº 7.176, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Jornal "Notícias do Município", Edição nº 2341, de 28 de dezembro de 2022, fls. 3.

ONDE SE LÊ:

"Processo nº 3886/87"

LEIA-SE:

"Processo nº 150709/2022"

SCG-102, em 02/03/2023

Secretaria de Administração e Inovação
 Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SA Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Estabelece quanto à compensação de horas não trabalhadas, relativa às emendas de feriados, pelos servidores da Unidade de Atendimento ao Cidadão – Atende Bem localizada no Poupatempo.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Secretário de Administração e Inovação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Decreto Municipal nº 20.324, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de atendimento ao cidadão - Atende Bem;

Considerando que a unidade Atende Bem Poupatempo segue as diretrizes da Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP, em conformidade com o estabelecido em convênio celebrado com o município, e que no tocante ao funcionamento do posto em emendas de feriados as unidades partícipes do Condomínio Poupatempo são comunicadas em data próxima a cada feriado ou ponto facultativo;

Considerando que as demais unidades do Departamento de Atendimento ao Cidadão devem seguir os Calendários Administrativos Anuais em conformidade com os Decretos Municipais que os dispõem;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer quanto à compensação das horas não trabalhadas pelos servidores na Unidade Atende Bem Poupatempo em função de emendas de feriados ou datas em que não haja expediente no posto Poupatempo;

RESOLVE:

Art. 1º A compensação das horas não trabalhadas na Unidade Atende Bem Poupatempo, em virtude de emendas de feriados estabelecidas pela PRODESP, deverá ocorrer no próprio ano da emenda, com exceção às que possam ocorrer nos dois últimos meses do ano, as quais poderão ser compensadas em até 90 dias do exercício seguinte, para que haja tempo hábil para a devida compensação;

Art. 2º A compensação será definida pela equipe gestora da Unidade, mediante aval do Diretor do Departamento, de acordo com a necessidade do serviço, devendo haver o registro das horas compensadas nas folhas de frequência dos servidores;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de março de 2023.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 147, a SA desta Municipalidade, faz publicar, através da Divisão de Assuntos Intergovernamentais - SA-01, o extrato de convênio abaixo discriminado: